

08/08

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE José Gilberto da Silva, brasileiro, natural de
Buenos Aires - PB, casado, agricultor, RG nº 3355590
50 P/PB, CPF nº 048.104.114-31 residente e domiciliado em
Sítio Oito Abigua, 9/V, Zona Rural, Sousa / PB.

OUTORGADOS: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RN sob o nº 680-A, OAB/CE sob o nº 24.263-A e OAB-PE sob o nº 1298-A, com endereço profissional na Rua Alberto Silva, nº 1314, Lagoa Seca, Natal - RN, CEP nº 59022-300. Tel. (84)3206-3717.

PODERES: Confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive propor quaisquer ações, defender-me nas que me forem propostas, cíveis ou penais, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, levantar alvará e receber cheque, firmar compromissos, requerer abertura de inventário ou arrolamentos, assinar termo de compromisso de inventariante, de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o outorgante seja autor ou reclamante e defendendo-o, na condição de reclamado bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso.

José Pessoa - PB, 19/11/2014.

José Gilberto da Silva
 Outorgante

Advogado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-121




Jeuda Gilberto da Silva

CARTÃO DE IDENTIDADE

Cartão de uso pessoal e transitório

Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

www.correios.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

078.107.114-31

Nome

JEUDA GILBERTO DA SILVA

Nascimento

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

335 552 0

Nome

JEUDA GILBERTO DA SILVA

Nome

Gilberto Gomes da Silva

Nome

Iracema Maria da Silva

Residência

Buenos Aires-PR

18.11.1986

Cart. de Nascimento

14. Cart. de Buenos Aires-PR

CPF

078.107.114-31

Assinatura do Detentor

For ser a expressão da verdade, assino e
lembro a responsabilidade de informar a
sua autoridade e classe, sob as penas da lei, para
que produza seus efeitos legais.

10/12/2013

Dez / 2013

Decreto nº do Cajuá ao Anual de Debitos
Conforme previsto na Lei 12.007 de 28 de Junho de
2008, informamos a quitação dos débitos referentes
a pagamentos regulares de energia elétrica a
desta unidade consumidora vencidos no ano de 2011
e nos anos anteriores.

Esta declaração subsiste para a comprovação do
cumprimento das obrigações do consumidor, as
quais dos débitos anteriores aos dos débitos do
ano a que se refere e dos anos anteriores.

CDC (código do Consumidor): 5/1645706-1

JEUDA GILBERTO DA SILVA
SIT OCHO DAQUI S/N - AREA RURAL
SOUZA/PB CEP: 58000000 (AG: 1171)

Referência Dez/2013
Emissão 10/12/2013

Notafsc
Cedg

Nota Fiscal/Carta de Energia Elétrica Nº000.429.406
Código para Dúvidas Autorizadas: 00018.467041

ENERGISA PARABÁ - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
 Br 220, Km 25 - Cristó Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
 CNPJ 09.096.153/0001-40 Insc. Est. 16.015.822-0

ERG-GISA

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Jurda Gilberto da Silva
portador da Carteira de Identidade Civil
nº. 3385520 99P/PB, inscrito no CPF
nº. 048.104.114-31, declaro para os devidos
fins, amparado nos termos da Lei nº. 7.115, de 29
de agosto de 1983, que resido na
Rua Sítio Olho D'água, nº 9/A,
bairro Zona Rural, Souza /PB,
CEP 58.800-00.

Por ser a expressssão da verdade, assumindo
inteira responsabilidade pelas informações acima,
sob as penas da lei, assino a presente declaração
para que produza seus efeitos legais.

Souza /PB, 19 de novembro de 2014.

Jurda Gilberto da Silva

DECLARANTE



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

Dispõe sobre prova documental nos casos que
indica e da outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interesse ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Ibrahim Arbi-Ackel

Hélio Beltrão

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, Jenêdo Gilberto da Silva
portador da Carteira de Identidade Civil
nº. 3355520 SSP/PB, inscrito no CPF
nº. 048.104.114-21, residente e domiciliado na
Rua Sítio Olho D'água, nº 91A,
bairro Zona Rural, CEP 58800-000, Souza/PB,
Lei nº. 7.115, de 29 de agosto de 1983 e, para os
devidos fins, que sou pobre na acepção jurídica
do termo, não dispondo de condições econômicas
para custear despesas judiciais, sem sacrifício do
sustento meu e de minha família.

Por ser a expressssão da verdade, assumindo
inteira responsabilidade pelas declarações acima
sob as penas da lei, assino a presente declaração
para que produza seus efeitos legais.

Souza/PB, 19 de novembro de 2014.

Jenêdo Gilberto da Silva

DECLARANTE



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

Dispõe sobre prova documental nos casos que
indica e da outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República.



GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
1ª SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL
2ª DELEGACIA DISTRITAL DE SOUSA ADJUNTA



BOLETIM DE Ocorrência Nº 0041/2014

Versando sobre: ACIDENTE DE TRÂNSITO

Data do ocorrido: 08/01/14.

Data e hora em que a Delegacia tomou conhecimento: 08/01/2014 - às 17h 04min.

COMUNICANTE: JEUDA GILBERTO DA SILVA, brasileira, casada, agricultora, com 27 anos de idade, natural de Buenos Aires/PE, RG 3355520 SSP/PE, CPF 078.107.114-31, filha de Gilberto Gomes da Silva e de Iracema Maria da Silva, residente no sítio Pereiros.s/, nº, Bairro: Zona Rural, Cidade: Sousa/PB.

HISTÓRICO: Que no dia 03 de janeiro de 2013, por volta das 06h00, conduzia uma motocicleta Honda/CG 125, ano 1988, cor preta, placa GG 779/PB, chassi 9C2J81801JR156055, pela estrada vicinal que dar acesso ao sítio Pereiros, zona rural de Sousa, quando bateu em uma pedra que estava na estrada, perdendo o controle da direção do veículo, chegando a cair ao solo onde teve dor e edema do HID e escoriações em joelho direito, sendo socorrida por um veículo da secretaria de Saúde do Município, sendo conduzida para o Hospital Regional de Sousa, onde recebeu cuidados médicos. Que no momento conduzia como passageira a senhora Iracema Maria da Silva, portadora do RG3.774.596-SSP/PB, CPF 091.228.684-96 Nada mais a declarar, ciente o (a) declarante das implicações legais contidas no artigo 299, do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, expago a presente Certidão, conforme o teor do seu registro.

Sousa/PB, 08 de janeiro de 2014.

AUTORIDADE POLICIAL: Leonardo Machado da Costa de Souza Carvalho.

COMUNICANTE: Jeuda da Gilberto da Silva

ESCRIVÃO:

Leonardo de Paiva Zuza
Escrivão de Polícia Civil
Ad-Hoc

LAUDO MÉDICO

JEUDA GILBERTO DA SILVA

portador (a) do(a) C.I de n. 3355520 - SSP/PE, residente e domiciliado no Sítio Pereiros, Zona Rural, Sousa/PB. Foi vítima de queda de moto nas proximidades da estrada vicinal que dar acesso ao sítio pereiro no dia 03 de janeiro de 2013

Apresenta luxação de joelho direito

CID.: 10 S83

Tratamento: realizado tratamento cirurgico

Sequelas: dor e edema aos pequenos esforços com dificuldade de equilibrio

Apresenta incapacidade para exercer atividades que dependam da área afetada.

ALTA DEFINITIVA

Fortaleza, 07 de maio de 2014

Feo. Malcides P. de Lucena
Médico
FRANCISCO MALCIDES PEREIRA DE LUCENA

CRM 3229CPF: 112.949.633-00

8290

5 APR 11

AO CARTA RENIS 7A

SUS

ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE SAÚDE
FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇO (UPSP):

ENDEREÇO DA UNIDADE:

NOME:

ENDEREÇO DA UNIDADE:

MUNICÍPIO:

CEP:

UF:

DATA DE ATENDIMENTO:

CODIGO DO MUNICÍPIO:

ANÁLISE E EXAME FÍSICO SINAIS:

PROBLEMA DE SAÚDE:

PROBLEMA DE SAÚDE:

PROBLEMA DE SAÚDE:

PROBLEMA DE SAÚDE:

PROBLEMA DE SAÚDE:

PROBLEMA DE SAÚDE:

PROBLEMA DE SAÚDE:

PROBLEMA DE SAÚDE:

PROBLEMA DE SAÚDE:

PROBLEMA DE SAÚDE:

PROBLEMA DE SAÚDE:

PROBLEMA DE SAÚDE:

PROBLEMA DE SAÚDE:

PROBLEMA DE SAÚDE:

PROBLEMA DE SAÚDE:

PROBLEMA DE SAÚDE:

PROBLEMA DE SAÚDE:

PROBLEMA DE SAÚDE:

PROBLEMA DE SAÚDE:

PROBLEMA DE SAÚDE:

PROBLEMA DE SAÚDE:

PROBLEMA DE SAÚDE:

PROBLEMA DE SAÚDE:

PROBLEMA DE SAÚDE:

PROBLEMA DE SAÚDE:

PROBLEMA DE SAÚDE:

PROBLEMA DE SAÚDE:

CARACTERIZAÇÃO DO ATENDIMENTO:

NATUREZA DA CONSULTA

CONSULTA BÁSICA (PAB)

CONSULTA ESPECIALIZADA

PROCEDIMENTO

TIPO DE ATENDIMENTO

01 - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA / EMERGÊNCIA

02 - PRIMEIRA CONSULTA

03 - CONSULTA SUBSEQUENTE

04 - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EMERGENCIA COM REFERENCIA PARA OUTRA UNIDADE

05 - VACINAÇÃO DE ROTINA

06 - VACINAÇÃO DE ADOLESCENTES E ADULTOS EM SITUAÇÃO DE RISCO

07 - VACINAÇÃO DE CAMPANHA

08 - PRIMEIRA CONSULTA AMPLA COM REFERENCIA PARA OUTRA UNIDADE

09 - CONSULTA SUBSEQUENTE COM REFERENCIA PARA OUTRA UNIDADE

MEDICAÇÃO

EXCERTE

01 - PRECISITA

02 - APLICADA

03 - APLICADA

SERVIÇOS REALIZADOS:

CODIGO PROCEDIMENTO

CODIGO PROCEDIMENTO

CODIGO PROCEDIMENTO

CODIGO PROCEDIMENTO

CODIGO PROCEDIMENTO

CODIGO PROCEDIMENTO

CODIGO PROCEDIMENTO

CODIGO PROCEDIMENTO

CODIGO PROCEDIMENTO

CODIGO PROCEDIMENTO

CODIGO PROCEDIMENTO

CODIGO PROCEDIMENTO

CODIGO PROCEDIMENTO

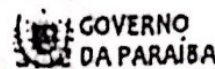
CODIGO PROCEDIMENTO

CODIGO PROCEDIMENTO

CODIGO PROCEDIMENTO

CODIGO PROCEDIMENTO

09
16
9



Hospital Regional de Sousa
Acolhimento com Classificação de Risco

Data: 03/04/14

Nº Atendimento: 26

Nome: Leida Gilberto

Apelido: -

Queixas: Dores em fêmur

Idade: -

18 - Lúmen

TA: 100/60 mmHg. Temp.: - °C

Pulso: - bpm. MV: - mrpm

Peso: - kg

Assinatura do resp.: [Signature]

Sousa - PB



Prefeitura Municipal de Sousa-PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECEITUÁRIO MÉDICO

Golda Gildine de F. L.

Tramete em seu
Diagnóstico.

Substância: Acetato de
Trametinol.

Jorge Luiz Lucena Leite
Pediatra
CREMEPE 18454

Sousa, 02/01/17

SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

19/11/2014

Acompanhe o processo de indenização - Seguro DPVAT - O seguro do trânsito

SINISTRO 2014498948 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JEUDA GILBERTO DA SILVA

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO Investprev Seguradora S/A

REGULADORA INVESTPREV Seguradora S/A-Filial Florianópolis-SC

BENEFICIÁRIO JEUDA GILBERTO DA SILVA

CPF/CNPJ: 07810711431

Posição em 19-11-2014 12:49:38

Indenização creditada em 21/07/2014, no valor de R\$ 2.531,25, em banco e conta de titularidade do beneficiário, conforme autorização de pagamento assinado pelo mesmo.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
21/07/2014	R\$ 2.531,25	R\$ 0,00	R\$ 2.531,25

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

tipo de distribuição: SORTEIO

processo: 0067727-08.2014.815.2001

- 24/11/2014 10 horas 50 minutos

Classe: PROCEDIMENTO SUMARIO

SEGURO

Valor da causa : 10968,75

Serie : 10

Autor : JEUDA GILBERTO DA SILVA

Reu : BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGURO

Vara : 13A. VARA CIVEL

Juiz : ANTONIO SERGIO LOPES

Motor:

19
e

AUTUAÇÃO

Certifico e dou fé nesta data, autuei o
presente feito, contendo 20 folhas.
JP(PB), 01 / 12 / 2014.

analista/técnico

CONCLUSÃO

Nesta data, faço **conclusos** estes autos
ao Dr. Juiz de Direito desta Vara.
JP(PB), 02 / 12 / 2014.

analista/técnico

CELIANA MADRUGA BATISTA DE SOUZA FURTADO



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
13ª VARA CÍVEL

21

Q

Vistos, etc

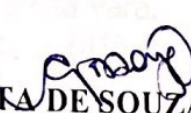
Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Designo audiência de conciliação para o próximo dia
___/___/___, às ___:___hs, nos termos do art.277 do CPC.

Cite-se com a advertência do art.277, §2º e 3º, do CPC.

Não obtida a conciliação deverá o réu oferecer resposta escrita ou oral ao
pedido, acompanhado de documentos e rol de testemunhas em observância ao art.278,
do CPC.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2014.


GIULIANA MADRUGA BATISTA DE SOUZA FURTADO
Juíza de Direito

DATA

Certifico que nesta data recebi
os presentes autos do MM Juiz
de Direito da 13ª Vara Cível
João Pessoa, 19/01/2015

Analista/Técnico




ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL
Av. João Machado, 532, 5º Andar – Jaguaribe
CEP.: 58013-520- João Pessoa – PB

22
6

CERTIDÃO

Certifico que de ordem do MM. Juiz de Direito, faço os presentes conclusos. O referido é verdade. Dou fé.

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2018

Fábio Andrade
Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço **conclusos** estes autos
ao Dr. Juiz de Direito desta Vara.
JP(PB), __02__, __02__, 2018

analista/técnico

Vistos, etc...

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, onde a parte autora pleiteia o pagamento da complementação atinente a dito seguro.

Na conformidade da nova sistemática do CPC, sabe-se que, em seu art. 334, há determinação expressa para designação de audiência prévia de conciliação/mediação antes da apresentação de defesa do réu, no intuito de tentar promover a composição amigável entre as partes. Tal norma admite apenas duas hipóteses de exceção, a saber: havendo manifestação de vontade de ambas as partes pela não realização da audiência e quando o feito não admitir composição.

Em demandas desta natureza, apesar deste Juízo já ter determinado a designação de diversas audiências, as seguradoras, de forma reiterada, afirmam acerca da inviabilidade de qualquer acordo antes da realização da prova técnica.

Desta feita, diante da necessidade de prévia perícia médica, infrutífera será qualquer tentativa de acordo antes da prova técnica.

Assim, pelas razões expostas, deixo de aprazar audiência de conciliação prévia.

Cite-se a parte ré, para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia.

Defiro a gratuidade judiciária requerida.

Certifique-se a Escrivania se existe ação semelhante julgada pela parte autora, em tramitação ou já arquivada.

P.I.

João Pessoa, 06/03/18.

DANIELA FALCÃO AZEVEDO
Juíza de Direito

DATA

Nesta data, foram-me entregues estes autos e foi este o teor da decisão.

João Pessoa (P), 24 / 03 / 18

RA

Assinatura / Rubrica

VISTO EM INSPEÇÃO / CORREÇÃO / REVISÃO

1. () Conclusão do MM. Juiz para se devolva ao...
2. (X) Cumpra-se o prazo no prazo de 32 dias.
3. () Cumpra-se a sentença no prazo de ... dias.
4. () Proferir despacho de ... dias.
5. () Cumpra-se com urgência a determinação em ... dias.
6. () Proferir despacho de ... dias.
7. Proponente: a) ... b) ...

10 / 10 / 2018



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

MANDADO 001 - MAND CITACAO REU

PROCESSO: 0067727-08.2014.815.2001 13A. VARA CIVEL
Classe : PROCEDIMENTO SUMARIO

AUTOR : JEUDA GILBERTO DA SILVA
Endereco: R SITIO OLHO D AGUA
Bairro : ZONA RURAL Cidade: SOUSA Z/N
REU : BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS CEP: 58800000
Endereco: R PARQUE SOLON DE LUCENA
Bairro : CENTRO Cidade: JOAO PESSOA 641 CEP: 58013131

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE RE, NOME E ENDEREÇO ACIMA, PARA, QUERENDO, DEFENDER - SE. ADVIRTA-A, OUTROSSIM, DE QUE NAO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-AO ACEITOS, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, CONSTANTES DA INICIAL, CUJA COPIA SEGUE EM ANEXO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

CITAR A PARTE PROMOVIDA, POR SEU REP. LEGAL. SEGUE COPIA EM ANEXO.

CITE-SE A PARTE, PARA NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, APRESENTAR, CONTESTACAO, SOB PENA DE REVELIA. DEFIRO A GRATUIDADE JUDICIÁRIA A REQUERIDA...JOAO PESSOA, 06/03/2018, DANIELA FALCAO AZEVEDO, JUIZ DE DIREITO.
PRAZO PARA DEFESA 015 DIAS

LOCAL: FORUM DES. MARIO MOACIR PORTO
AVENIDA JOAO MACHADO S/N - JAGUARIBE CEP:58013522

JOAO PESSOA, 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

EMMANUEL CORTOLANO RAMALHO
CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9284-1 050 20/02/2019
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional
Recomendação: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

CIENTE:
MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.

Rosimery Soares Costa
Assistente Operacional
8327/Sucursal João Pessoa - PB

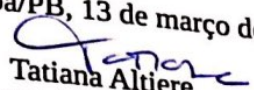
00677270820148152001001

CERTIDÃO



Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, citei o Banco BRADESCO, na pessoa
da Sra. ROSIMARY SOARES COSTA, que assinou o presente mandado e recebeu cópia do
mesmo e da inicial, ficando ciente de todo seu conteúdo. Dou fé.

João Pessoa/PB, 13 de março de 2019


Tatiana Altieri
Oficial de Justiça